



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1397 / 20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS informações e providências acerca da transferência de apenados do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS informações e providências acerca da transferência de apenados do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados à superlotação do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações concernentes às providências já adotadas para solucionar o caso em destaque, tendo em vista que esta é a única medida cabível para a preservação dos direitos humanos dos internos, assim como contribuir para a diminuição das fugas. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inérvia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2020.</p> <p><u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação, em caráter de urgência, de informações e providências acerca da transferência de apenados do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados à superlotação do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI.</p> <p>Ademais, deve-se destacar que a superlotação na unidade prisional é uma afronta aos direitos e garantias individuais do recluso, violando neste entanto os direitos humanos, já que pode chegar a constituir uma forma de trato cruel, desumano e degradante, indo em total desacordo com as funções sociais das prisões, visto que o objetivo da pena de reclusão é a ressocialização do indivíduo.</p> <p>Destarte, é importante salientar que a superlotação de uma unidade prisional é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de fugas, juntamente os problemas na estrutura física que não tem capacidade para guardar tantas pessoas e o baixo número de policiais penais por plantão.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Neste sentido, que em razão do exposto pedimos a atenção na busca de melhor solução para proporcionar maior segurança aos cidadãos do Estado de Rondônia, tendo em vista que o risco eminente de fuga coloca em risco a seguridade da população em geral, sendo este um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em razão de todo o exposto, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente proposição, visando à obtenção de informações e providências acerca da transferência de apenados do Centro de Ressocialização de Ariquemes – CRARI, tendo em vista que a quantidade de apenado excede imensamente a capacidade que a unidade prisional originalmente deve suportar.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.